



Dnit pode multar por velocidade nas rodovias federais, diz STJ

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pode aplicar multas por excesso de velocidade nas rodovias federais, ainda que não exclusivamente. O entendimento foi firmado nessa quarta-feira (28/2) pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao analisar caso [afetado](#) como recurso repetitivo. A tese, portanto, deve ser aplicada a todos os processos no país com o mesmo tema.

A decisão derruba acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A corte sediada em Porto Alegre havia considerado o órgão competente para cuidar de infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos e ainda o nível de emissão de poluentes e ruído, mas não para punir por causa do descumprimento de outras normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade.

Concepa



Departamento nacional pode auxiliar para efetiva fiscalização de rodovias, conforme 1ª Seção do STJ.
Concepa

A maioria da seção, contudo, seguiu o voto da relatora do recurso. Para a ministra Assusete Magalhães, a atuação do Dnit e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal devem ocorrer em conjunto, para “efetiva fiscalização” do trânsito e exercício do direito social à segurança, previsto na Constituição.

Ficaram vencidos os ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves.

REsp 1.588.969

Date Created

01/03/2018